

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1091/2021

Sumário: Aprovação de modelo n.º 111.25.20.3.33, cinemómetro de perseguição da marca *Petards*, modelo *Provida 2000 DVR*.

Aprovação de modelo n.º 111.25.20.3.33

No uso da competência conferida pela alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro de perseguição da marca *Petards*, modelo *Provida 2000 DVR*, fabricado por QRO Solutions, Woodford Grange Farm Road Isilp Kettering NN14 4JB, Reino Unido, a requerimento da Extincêndios com instalações na Estrada Nacional 8, n.º 54, Ramalhal, 2560-668 Torres Vedras, Portugal.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro de perseguição, que utiliza como princípio de medição a velocidade do veículo perseguidor. A medição da distância percorrida é efetuada pelo veículo perseguidor onde o cinemómetro está instalado e a medição do tempo é efetuada através do veículo alvo. Para o efeito, o cinemómetro deve estar conectado ao impulso de distância do veículo onde foi instalado.

O cinemómetro apresenta um intervalo de indicação compreendido entre 10 km/h e 300 km/h, com uma resolução de 1 km/h.

2 — Constituição

O cinemómetro apresenta a seguinte constituição:

2.1 — Unidade principal modular, modelo XP1810471, designada por Modular Box, que permite as ligações com a fonte de alimentação, com a unidade de comando à distância, com a câmara e com a unidade principal de controlo distante (Figura 1).



Figura1: Modular Box e respetivas conexões.

2.2 — Unidade principal de controlo distante, modelo XP1810450. Apresenta um amplificador e um teclado que tem por função ativar todas as opções de controlo do cinemómetro (Figura 2).



Figura 2: Unidade principal de controlo distante.

2.3 — Unidade de controlo distante, modelo XP1811200, designada por *Remote Control Unit* — telecomando RCU Assy, que apresenta um mostrador com os valores da velocidade instantânea do veículo, bem como as teclas específicas para gravação de imagem e respetiva visualização. Apresenta também outras teclas para as operações do cinemómetro (Figura 3).



Figura 3: RCU Assy

2.4 — Unidade de visualização com ecrã LCD que pode operar com controlo à distância.

2.5 — Unidade fotométrica com câmara de vídeo digital, Kestrel 12 e modelo KCA EI 012 (Figura 4).



Figura 4: Unidade fotométrica.

2.6 — Unidade de gravação áudio e vídeo digital, modelo X 300 HDR ou X 200 HDR.

O cinemómetro contempla ainda um gerador digital de impulsos do fabricante do veículo, que estando conectado à bateria da viatura descodifica o sinal original da mesma (*canbus*) e converte-o em impulsos.

3 — Características metrológicas:

O cinemómetro apresenta as seguintes características metrológicas:

Intervalo de indicações para velocidade: [0; 300] km/h;

Intervalo de indicações para distancia: [0; 999 999] m;

Intervalo de indicações para tempo: [0,00; 9999,99] s;

Intervalo da amplitude dos impulsos no percurso: [1; 12] V;

Intervalo de indicação do número de impulsos por quilómetro: 1000 a 50 000;

Intervalo de contagem das imagens: 0 a 9 999 999;

Resolução do dispositivo afixador para velocidade: 1 km/h;

Resolução do dispositivo afixador para distancia: 1 m;

Resolução do dispositivo afixador para tempo: 0,01 s;

Largura de banda dos impulsos: 5,5 kHz;

Número de imagens por segundo: 25;

Temperatura de funcionamento: -30°C a + 60°C.

3.1 — Identificação dos programas informáticos:

O programa instalado na unidade modular principal apresenta a versão: 02.27 com a soma de controlo constituída pela seguinte cadeia de caracteres alfanuméricos: «0X0101FF0B»;

O programa instalado na unidade de controlo RCU apresenta a versão 01.00.

O programa instalado na unidade fotométrica digital KCA EI — 012 apresenta a versão 07.07.

Programa informático instalado na unidade de gravação VCR apresenta a versão D3.08.

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome do fabricante ou do representante legal;

Marca;

Modelo;

Número de série;

Ano de fabrico;

Intervalo de indicações para velocidade, distância e tempo;

Resolução do dispositivo afixador para velocidade, distância e tempo;

Temperatura de funcionamento: -30°C a + 60°C.

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação.



6 — Selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutivas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

O Instituto Português da Qualidade é detentor de toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

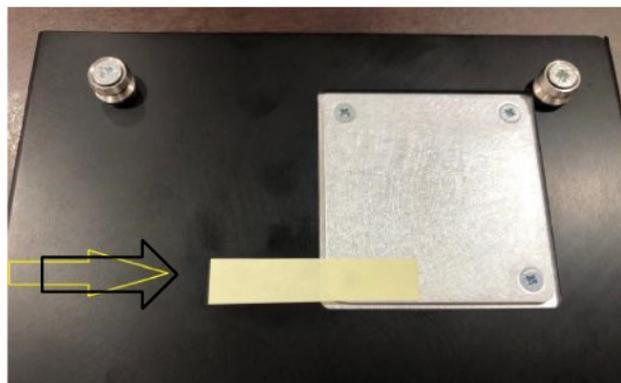
2021-01-18. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Pontos de selagem



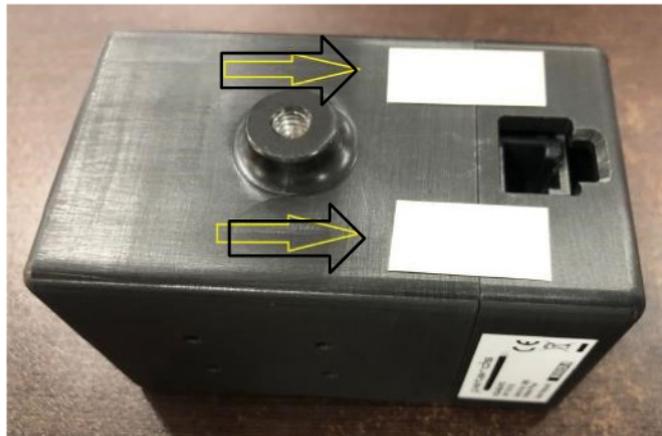
Unidade modelar principal.



Acesso ao circuito integrado da unidade modular.



Conexão teclado/unidade modelar.



Vista anterior da camara com os pontos de selagem.



Teclado da unidade principal de controlo distante.



Exemplo de imagem em veículo de perseguição.

313900234